



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87/2016/CUn, DE 27 DE SETEMBRO 2016

Regulamenta as equipes de competição da Universidade Federal de Santa Catarina, com objetivo de participar e representar a Universidade em competições de cunho acadêmico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de regulamentar as equipes de competição da Universidade com objetivo de participar e representar a instituição em competições de cunho acadêmico, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 27 de setembro de 2016, conforme o Parecer nº 58/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.046613/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º As equipes de competição são uma iniciativa estudantil e constituem-se de grupo de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação da Universidade que formam uma equipe estruturada e organizada com o objetivo de participar de competições de cunho acadêmico representando a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. Cada equipe será coordenada por um professor da UFSC em exercício e um representante discente escolhido entre os seus pares, devendo ambos garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa.

Art. 2º As equipes de competição deverão atuar de modo a proporcionar, com suas atividades, uma contrapartida tanto à Universidade quanto à sociedade.

§ 1º No que se refere à contrapartida à Universidade, as equipes de competição devem ter como objetivo, em suas atividades:

- I – promover a produção acadêmica;
- II – representar a UFSC em competições nacionais e internacionais;
- III – consolidar o relacionamento entre a instituição, o aluno e a comunidade;
- IV – aumentar a visibilidade da Universidade dentro e fora do País;
- V – incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos alunos de graduação da UFSC;
- VI – promover a internacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação da UFSC;
- VII – buscar a inovação e o aprimoramento através de pesquisa e desenvolvimento;
- VIII – empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional;
- IX – desenvolver a interdisciplinaridade dentro da Universidade;

X – buscar o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus membros;
XI – atuar como extensão de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

XII – promover a integração de centros de ensino.

§ 2º No que concerne à contrapartida à sociedade, as equipes de competição devem ter como objetivo, em suas atividades:

I – intensificar o relacionamento entre a UFSC, o aluno e a comunidade;

II – contribuir socialmente de forma efetiva em contrapartida ao que a sociedade investe na educação pública;

III – contribuir com o fortalecimento do vínculo entre Universidade e empresas;

IV – desenvolver tecnologia nacional;

V – incentivar o ingresso de alunos na UFSC;

VI – formar profissionais mais capacitados;

VII – difundir o conhecimento em projetos;

VIII – promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis.

Art. 3º Dentre as responsabilidades da Universidade em relação às equipes, compete:

I – à Pró-reitoria de Extensão (PROEX), havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de bolsas de extensão específicas para as equipes de competição;

II – à PROEX acompanhar e autorizar iniciativas das equipes, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas que visem à arrecadação de fundos;

III – aos centros de ensino, em conjunto com os respectivos departamentos, prover, dentro de suas possibilidades, garantia de espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das equipes de competição;

IV – à PROEX, em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme legislação vigente;

V – aos departamentos de ensino realizar avaliações especiais aos alunos cujas avaliações ocorreram, comprovadamente, em período de competição;

VI – aos departamentos analisar e decidir sobre os pedidos de acesso aos laboratórios para a execução de ensaios experimentais;

VII – à PROEX proporcionar autonomia para que as equipes requisitem patrocínio a entidades externas, tais como empresas privadas ou mistas, fundações e órgãos governamentais;

VIII – ao professor coordenador cadastrar o projeto de coordenação no sistema de registros de ações de extensão da UFSC, produzir relatório anual das atividades da equipe e emitir o certificado de participação para cada membro.

Parágrafo único. Cabe às equipes a deliberação sobre os dispostos regimentais, executivos ou orçamentários que nelas interfiram, respeitadas as obrigações descritas nesta Resolução Normativa.

Art. 4º A Universidade poderá solicitar às equipes de competição, dentre outras responsabilidades:

I – o respeito e a defesa a todas as normas regulamentares da UFSC;

II – a participação anual nas competições, quando ocorrerem, garantido o disposto nesta Resolução Normativa;

III – o intercâmbio de informações entre as equipes da Universidade;

IV – o zelo pela transparência e o bom uso dos recursos;

V – o zelo pelo bom nome da UFSC;
VI – o zelo pelo bom uso do espaço físico disponibilizado pela Universidade;
VII – o oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que competem ao projeto;
VIII – a apresentação anual, a outras equipes, outros estudantes e outros professores envolvidos, do projeto desenvolvido ao longo do ano;
IX – a entrega à PROEX, até o mês de outubro de cada ano, de um orçamento completo e da previsão de gastos para a possível organização de um plano de apoio.
Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão determinará, através de resolução própria, a forma de realização do orçamento, da previsão de gastos e da prestação de contas a que se refere o inciso IX deste artigo.

Art. 5º As equipes de competição serão vinculadas à PROEX, devendo aquelas respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

Art. 6º A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer equipe de competição qualificada pela Universidade.

Art. 7º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as equipes de competição não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 8º As equipes de competição em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO